

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Guajeru

quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

Ano VII - Edição nº 00747 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
- DECRETO Nº 01 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.
- DECRETO Nº 38 DE 14 DE JANEIRO DE 2019. DECRETO Nº 39 DE 14 DE JANEIRO DE 2019. DECRETO Nº 40 DE 14 DE JANEIRO DE 2019. DECRETO Nº 41 DE 14 DE JANEIRO DE 2019. DECRETO Nº 42 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA

ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.284.658/0001-14

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Pregão Presencial nº 001/2019, do tipo Empreitada por menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa(s) e/ou pessoa(s) física(s) para Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Guajeru-BA, conforme específicações do Edital. Data de abertura: 29/01/2019, às 08:30h. Local: Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia. Informações e Edital no Fone: (77)3417-2252 e e-mail: licitacaoguajeru@gmail.com. Divulgação de Edital e outros atos - Diário Oficial: www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 14 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 851.911,00 (Oitocentos e cinqüenta e um mil e novecentos e onze reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orçamentária Anual, nº 10 de 20 de dezembro de 2017 em vigor,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias no valor total de R\$ 851.911,00 (Oito centos e cinqüenta e um míl e novecentos e onze reais), a saber:

Dotações Suplementares

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.80.35.00 / 0 - SERVICOS DE CONSULTORIA		10.140,00
3.3,90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		46.944,00
3.3.90.91.00 / 0 - SENTENCAS JUDICIAIS		55.000,00
	Total por Ação:	112.084,00
2.678 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO SSP/BA		
3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
	Total por Ação:	1.000,00
2.987 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO		
3.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
Facilities :	Total por Ação:	5.000,00
2.594 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA INTERNA		
\$.3,90.47.00 / 0 - OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS		1.563,00
4.6.90.71.00 / 0 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO		9.303,00
	Total por Ação:	10.866,00
2.095 - ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MIN.		
3.3.90.30.00 / 42 - MATERIAL DE CONSUMO		3.500,00
	Total por Ação:	3.500,00
· .	Total por Unidade Orçamentária:	132,450,00

030501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.129 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM EX. DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 / 18 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL

150

150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	150.000,00
- FUNDEB 40%	
	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00
	30.000,00
	2.000,00
	60.000,00
	14.358,00
	4.200,00
Total por Ação:	110.558,00
Total por Unidade Orçamentária:	385.558,00

	400,00
	300,00
Total por Ação:	700,00
	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.700,00

	2.108,00
Total por Ação:	2.108,00
	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00
	68,000,00
	22,240,00
	3,500,00
	6.000,00
Total por Ação: 🕡	99.740,00
	Total por Ação: Total por Ação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNP3: 13,284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

			The same of the sa
DECDETO	DE COEDITA	$\triangle C \cap A $ $A \cap C \cap A \cap C \cap $	CONTRACTOR OF STREET
DECKEIO	DE CREDITO	Programme Technological Company of the Company of t	E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 14 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
3.3.90.33.00 / 14 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.000,00
3.3.90.33.00 / 2 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	200,00
, 3.3,90.36,00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P, FISICA	41.100,00

Total por Ação: 60.300,00

2.100 - GESTÃO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE

3.1.90.11.00 / 14 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL

6.000,00 **6.000.00**

Total por Unidade Orçamentária:

Total por Ação:

Total por Ação:

193.148.00

19.582,00

30.000,00

31,100,00

1.002,00

20,000,00

030801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2.025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.025	· MANUTENÇÃO	DOS SERVIÇOS	ADMINISTRATIVOS
---	-------	--------------	--------------	------------------------

Total por Ação:

2,826 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS

3.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL

30.000,00

2.076 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS

3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO 500,00

Total por Ação:

il por Ação: 500,00

2.077 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SIST. HÍDRICOS

 3.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL
 30.000,00

 3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO
 1.100,00

Total por Unidade Orçamentária: 81.182,00

Total por Ação:

Total por Ação:

Total por Ação:

030901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.623 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO

3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 1.002,00

2.024 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS

2.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00

2.871 - SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

3.3.90.30.00 / 28 - MATERIAL DE CONSUMO 770,00
3.3.90.30.00 / 29 - MATERIAL DE CONSUMO 1.900,00

3.3.90.39.00 / 29 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Total por Ação:

1,633,00 4,303,00

2.074 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO CNP3: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 29 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		1.000,00
	Total por Ação:	1.000,00
2.137 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO - PAIF/CRAS		
3,1.90.04.00 / 29 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		7.000,00
3.3.90.30.00 / 29 - MATERIAL DE CONSUMO		400,00
	Total por Ação:	7.400,00
2.138 - AÇÕES DO IGD - SUAS		
3.3.90.14.00 / 29 - DIARIAS - CIVIL		1.200,00
	Total por Ação:	1.200,00
2.142 - BE - BENEFÍCIO EVENTUAL		
3.3.90.32.00 / 28 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		109,00
	Total por Ação:	109,00
	Total por Unidade Orçamentária:	35.014,00
031001 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER		
	(444) P. (44	
2.104 - ATIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER		
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		8.200,00
	Total por Ação:	8.200,00
2.105 - FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS		

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, referente a Anulação de Dotação no valor total de R\$ 851.911,00 (Oitocentos e cinqüenta e um mil e novecentos e onze reais).

Dotações Anuladas

939201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO

2.014 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS

3.1.90.13.00 / 0 - OBRIGACOES PATRONAIS

10.000,00

Total por Ação:

Total por Ação:

Total Suplementado;

Total por Unidade Orçamentária:

10.000,00

5.659,00

5.659,00

13.859,00

851.911,00

2.093 - PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS

4.6.90,91.00 / 0 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Total nor Acão:

10.000,00 **10.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO DE CREDITO ORGANIZATARAS E OUT CEMERATAR		
2.096 - ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MIN.		
3.3.90.36.00 / 42 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		3.500,00
Probation in the second se	Total por Ação:	3.500,00
2.143 - CONSORCIO PÚBLICO - CIVALERG		
3.3.71.70.00 / 0 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		10.000,00
3.3.71.99.00 / 0 - A CLASSIFICAR		5.000,00
e de la companya de	Total por Ação:	15.000,00
Total por Unida	de Orçamentária:	38.500,00
030501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1.024 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
4.4.90.61,00 / 1 - AQUSICAO DE IMOVEIS		5.000,00
4.4.90.61.00 / 15 - AQUSICAO DE IMOVEIS		13.508,00
: 4.4,90.61.00 / 19 - AQUSICAO DE IMOVEIS		9.000,00
	Total por Ação:	27.508,00
1.031 - CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES		
4.4.90.51.00 / 15 - OBRAS E INSTALACOES		15.350,00
4.4.90.51.00 / 19 - OBRAS E INSTALACOES		5.000,00
	Total por Ação:	20.350,00
1.037 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA ED.BÁSICA DO MU	NICÍPIO	
4.4.90.51.00 / 15 - OBRAS E INSTALACOES		35.700,00
4.4.90.51.00 / 19 - OBRAS E INSTALACOES		15.000,00
	Total por Ação:	50,700,00
1.041 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR		
4.4.90.52.00 / 1 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.500,00
	Total por Ação:	5,500,00
1.065 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.36.00 / 19 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		1.000,00
3.3.90.39.00 / 19 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		20.000,00
4.4.90,51.00 / 19 - OBRAS E INSTALACOES		14.500,00
	Total por Ação:	35.500,00
1.076 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA		
3.3.90.30.00 / 19 - MATERIAL DE CONSUMO		5.500,00
4.4.90.51.00 / 19 - OBRAS E INSTALACOES		15.000,00
	Total por Ação:	20.500,00
2.105 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 1 - MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00
3.3.90.39.00 / 1 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		2,000,00
4.4.90.52.00 / 1 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00
	Total por Ação:	8.000,00

2.121 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.33.00 / 1 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
Total por	r Ação: 2.000,00
2.129 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM EX. DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%	
3.1.90.13.00 / 18 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
3:1.90.91,00 / 18 - SENTENCAS JUDICIAIS	19.500,00
3:3.90.36.00 / 18 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	4.500,00
3.3.90.91.00 / 18 - SENTENCAS JUDICIAIS	3.000,00
4,4,90.91.00 / 18 - SENTENCAS JUDICIAIS	9.500,00
4.6.90.71.00 / 18 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	14.500,00
4.6.90.91.00 / 18 - SENTENÇAS JUDICIAIS	4.500,00
Total por	
2.130 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
3.1.90.91.00 / 19 - SENTENCAS JUDICIAIS	9.500,00
3.3.90.14.00 / 19 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00
3.3.90.30.00 / 19 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3.3.90.36.00 / 19 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.000,00
3.3.90.39.00 / 19 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	5.000,00
4.6.90.71.00 / 19 - PRINCIPAL DIV, CONTRATUAL RESGATADO	15.000,00
4.6.90.91.00 / 19 - SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
Total por	Ação: 59.500,00
2.131 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
4.4.90.52.00 / 4 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
Total por	Ação: 4.500,00
2.134 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00 / 15 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.3.90.35.00 / 15 - SERVICOS DE CONSULTORIA	20.000,00
3.3.90.36.00 / 15 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	1.500,00
4.4.90.52.00 / 15 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.500,00
Total por	
Total por Unidade Orçame	
030702 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
1.018 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	
4.4,90.61.00 / 14 - AQUSICAO DE IMOVEIS	4.000,00
Total por	Ação: 4.000,00
1.022 - CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	
4.4.90.51.00 / 14 - OBRAS E INSTALACOES	2,000,00
Total por	
·	7.194.5. £.000,00
1.051 - CONTRUÇÃO E REFORMA DE UBS	
3.3.90.30.00 / 14 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3.3.90.36.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	1,000,00
4,4,90.51.00 / 14 - OBRAS E INSTALACOES	Q N 5.000,00
Total por	Ação: 7.000,00
	- M
	la 🖍



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO	DE CRÉDITO	O ORCAMENTÁRIO	E SUPLEMENTAR
	' UL VI\LUII \	h mismuniting imprim	C CO: Z-INI-III LIII

DECRETO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR		
1.080 - BLOCO DE INVESTIMENTO		
4.4.90.51.00 / 2 - OBRAS E INSTALACOES		4.000,00
450	Total por Ação:	4,000,0
2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
·		0.057.0
3.3.90.36.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		2.857,00
3.3.90.91.00 / 2 - SENTENCAS JUDICIAIS		1.000,0
3.3.90.92.00 / 2 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.000,00
4.4.90.51.00 / 2 - OBRAS E INSTALACOES		1.500,00
4.4.90.91.00 / 2 - SENTENCAS JUDICIAIS		1.500,0
4.6.90.91,00 / 2 - SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000,00
	Total por Ação:	8.857,0
2.008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS		
3.1.90,13.00 / 2 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00
	Total por Ação:	1.000,00
2.044 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA NO MUNICIPIO	•	
3.3.90.30.00 / 14 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
S.C.SO.GO.GO F 14 - IMPATEMINE DE CONCOMO	Total por Ação:	10.000,00
	rotal por Ayao.	10.000,00
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.11.00 / 2 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		22.000,00
3.1.90.13.00 / 14 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00
3.1.90.13.00 / 2 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00
3.1.90.91.00 / 2 - SENTENCAS JUDICIAIS		900,00
3.3.90.14.00 / 14 - DIARIAS - CIVIL		5.000,00
3.3.90.30.00 / 2 - MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
3.3.90.32.00 / 14 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		2.000,00
3.3.90.33.00 / 14 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		3.000,00
3.3.90.33.00 / 2 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		3.000,00
3.3.90.36.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		8.000,00
3.3.90.91.00 / 14 - SENTENCAS JUDICIAIS		1.000,00
3.3.90.91.00 / 2 - SENTENCAS JUDICIAIS		900,00
4.4.90.52.00 / 14 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3,000,00
	Total por Ação:	55.800,00
2,069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.S0.11.00 / 2 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00
3.1.90.91.00 / 14 - SENTENCAS JUDICIAIS		2.000,00
3.1.90.91.00 / 2 - SENTENCAS JUDICIAIS		1.000,00
3.3.90.14.00 / 14 - DIARIAS - CIVIL		4.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00
3.3.90.36.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		10.000,00
3.3,90,39.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		10.000,00
3.3.90.48.00 / 14 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS		2.300,00
3.3.90.91.00 / 14 - SENTENCAS JUDICIAIS	\Ψ,	4.000,00
3.3.90,92.00 / 14 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	γ_{i}	4.900,00
3,3,90,92.00 / 2 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	M	1,900,00
4.4.90.52.00 / 14 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	W //	10.000,00
	Coll \	
	On 1	,)
	\ \ \	· /



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SU	PLEMENTAR	
4.4.90.91.00 / 14 - SENTENCAS JUDICIAIS		1.000,00
4,6.90.91.00 / 14 - SENTENÇAS JUDICIAIS		4.000,00
	Total por Ação:	69.100,00
2.070 - BLOCO DE GESTÃO		-
3.1.90.11.00 / 14 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		000.00
		900,00
3.1.90.11.00 / 2 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		900,00
3.3.90.14.00 / 14 - DIARIAS - CIVIL		900,00
3.3.90.14.00 / 2 - DIARIAS - CIVIL		900,00
3.3.90.30.00 / 14 - MATERIAL DE CONSUMO		900,00
3.3.90.30.00 / 2 - MATERIAL DE CONSUMO		900,00
3.3.90.33.00 / 14 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		900,00
3.3.90.33.00 / 2 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		1.400,00
3.3.90.35.00 / 14 - SERVICOS DE CONSULTORIA		900,00
3.3.90.35.00 / 2 - SERVICOS DE CONSULTORIA		1.000,00
3.3.90.36.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P, FISICA		1.900,00
3.3.90.36.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		1.900,00
3.3,90.39.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		900,00
3.3.90.39.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		900,00
4.4.90.52.00 / 14 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		900,00
4.4.90.52.00 / 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		900,00
	Total por Ação:	17.000,00
2.100 - GESTÃO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE		
3.1.90.11.00 / 2 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.051,00
3.3.90.14.00 / 14 - DIARIAS - CIVIL		3.000,00
3.3.90.36.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		1.440,00
3,3,90,39,00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		3.900,00
	Total por Ação:	14.391,00
	• •	
	Total por Unidade Orçamentária:	193.148,00
030801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
1.007 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS		
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES		4.000,00
4.4.90.51.00 / 24 - OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00
	Total por Ação:	14.000,00
de la constitució de activitário	Total poi Aguo.	14.000,00
1.942 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO		
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
1.048 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS		
3.3.90.39.00 / 24 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		10.000,00
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000,00
4.4.90.51.00 / 24 - OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
Control of the Contro	Total por Ação:	24.000,00
4 DAG DEEDDMA EIGH AMDHACAG DE BRACAG	i otai poi ngao.	2-1.000,00
1.049 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS		m
3.3.90.36.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	\mathcal{T}_{i}	4.000,00
	. 11.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLE	MENTAR	
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		4,000,00
4,4,90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES		4.000,00
	Total por Ação:	12.000,00
1.073 - CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS		
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES		5,000,00
	Total por Ação:	5.000,00
1.083 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE SANEAMENTO		
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES		4.000,00
4,4.90,51.00 / 24 - OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
	Total por Ação:	14.000,00
1.086 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES		4.000,00
4.4.90.51.00 / 24 - OBRAS E INSTALACOES		15.000,00
	Total por Ação:	19.000,00
1.089 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES		
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES		4.000,00
4.4.90.51.00 / 24 - OBRAS E INSTALACOES		20.000,00
	Total por Ação:	24.000,00
1.090 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES		4.000,00
4,4,90,51,00 / 24 - OBRAS E INSTALACOES		20.000,00
	Total por Ação:	24.000,00
1.094 - ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS		
4.4.90.51.00 / 24 - OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
1.097 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES		9.000,00
	Total por Ação:	9.000,00
1.096 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS		
4,4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.139 - CONSERVAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
3.3.90.33.00 / 0 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		5.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	180.000,00

030901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO

3.3.90.91.00 / 0 - SENTENCAS JUDICIAIS 4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES



5.000,00 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magaihães - CENTRO CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	10.000,00
2.071 - SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO		
3.3.90.33.00 / 0 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		11.002,00
3.3.90.36.00 / 28 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		879,00
3.3.90.36.00 / 29 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		2.530,00
4.4.90.52.00 / 29 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.603,00
	Total por Ação:	19.014,00
2.074 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD		
4.4.90.52.00 / 29 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
2.137 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO - PAIF/CRAS		
4.4.90.52.00 / 29 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
	Total por Ação:	1.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	35.014,00
031901 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER		

1.006 - CONSTRUÇÃO	DO ESTÁD	O MUNICIPAL
--------------------	----------	-------------

4,4,90.51,00 / 24 - OBRAS E INSTALAÇÕES

19.691,00

Total por Ação: 19.691,00

Total por Unidade Orçamentária: 19.691,00

Total Anulado: 851.911,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU - Estado da Bahia, em 01 de Novembro de 2018.

GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal
CPF : 926.493.645-00

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



PARECER JURÍDICO

Relatório: Cuida-se de processo administrativo sumaríssimo encaminhado a esta assessoria pela Secretária Municipal de Administração, comprovando-se o não atendimento da convocação determinada pelo Prefeito de Guajeru por meio da Portaria nº 28, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de novembro de 2017, pelos seguintes servidores públicos: ALMIR PRATES SILVEIRA, ÉRICA MEIRA DIAS, MARIA DO CARMO DIAS SILVA e PATRÍCIA VIEIRA DIAS.

Fundamentação: No caso em mesa, ficou sobejamente comprovado que os servidores municipais acima referidos, nada obstante todos haverem sido comunicados pessoalmente para o retorno às funções, abandonaram os respectivos cargos públicos. Decorrido mais de um ano da sua convocação, não se apresentaram à Prefeitura, nem tampouco tiveram em seu benefício qualquer concessão autorizativa para permanecerem afastados do exercício das suas funções, prorrogando suas licenças. Frise-se que na época da convocação, os servidores estavam em gozo de licença não remunerada há mais tempo do que o permitido pelo Regime Jurídico do Município, art. 69, que estabelece o limite de dois anos. Nos presentes autos não se encontra nenhuma justificativa idônea para sustentar tão longo afastamento. Assim, do conjunto de normas de aplicação ao caso concreto, percebe-se que os servidores, de fato, incidiram na infração disciplinar de abandono de cargo, cujo desfecho é a rescisão do vínculo de trabalho com a Administração.

Conclusão: Ante o exposto, com base no Regime Jurídico dos servidores municipais de Guajeru, art. 69, art. 98, inc. III e art. 103, inc. II, opino favoravelmente à demissão de ALMIR PRATES SILVEIRA, ÉRICA MEIRA DIAS, MARIA DO CARMO DIAS SILVA e PATRÍCIA VIEIRA DIAS.

É o parecer, que submeto à apreciação do Sr. Prefeito.

Guajeru (BA), 11 de janeiro de 2019.

RONADY MORENO BOTELHO
Assessor Jurídico

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 38, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Trata de dispensa de servidores públicos municipais por abandono de cargo.

O PREITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso do poder diretivo do qual está investido, com base no parecer da assessoria jurídica, que adota como se aqui estivesse transcrito, e na Lei Municipal nº 104/2002, art. 69, art. 98, inc. III e art. 103, inc. II, considerando o abandono de cargo público constatado por meio de processo administrativo sumaríssimo.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam demitidos das respectivas funções os seguintes servidores públicos municipais:

- ALMIR PRATES SILVEIRA (agente de endemias);
- ÉRICA MEIRA DIAS (agente de endemias);
- III. MARIA DO CARMO DIAS SILVA (recepcionista); e
- IV. PATRÍCIA VIEIRA DIAS (auxiliar de serviços gerais).
- Art. 2°. Fica o Setor de Recursos Humanos incumbido de adotar as medidas cabíveis para baixa no sistema de folha de pagamento.
- Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 14 de janeiro de 2019.

GILMAR ROCHA CANGUSSU PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHĀES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 39, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Nomeia membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente para os exercícios 2019-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 26/2018, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente neste Município, conforme ata de reunião para eleição dos respectivos membros, ocorrida em 17 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guajeru (BA), para os exercícios dos anos 2019 e 2020:

Representantes do Poder Executivo:

Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Izaias Rodrigues de Oliveira

Suplente: Jairo Souza Rocha

Representantes de Órgão Municipal de Saúde Pública e Ação Social:

Titular: Nadiel Ferreira Silveira

Suplente: Gardênia de Castro Ataíde

Representantes de Órgão Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Titular: Pedro Souza Dias

Suplente: Manoel Ribeiro Neto

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Eliana Rosa Viana

Suplente: Magda Souza Viana

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: José Carlos Rodrigues de Oliveira

Suplente: Eliene Rocha Rodrigues Viana

Representantes da Sociedade Civil:

Associações de Pequenos Produtores Rurais:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



Titular: José Dias Filho

Suplente: José Silva Ferreira

Titular: Miguel Soares Malta

Suplente: Domingos Ribeiro dos Santos

Titular: Paulo Cesar Pereira dos Santos

Suplente: Pedro Guimará

Titular: Edson Rocha dos Santos

Suplente Joaquim Olegário dos Santos

Associação de Moradores de Guajeru:

Titular: Maria Cleuza Leal Cangussu

Suplente: Maria Nilza Rocha

Art. 2º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão considerados relevantes à comunidade e não serão remunerados.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução e a substituição, a critério das entidades representadas.

§ 1º Os membros titulares do Conselho serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seus suplentes.

§ 2º Em caso de nova nomeação de membros do Conselho no curso do mandato, os substitutos completarão o mandato dos substituídos.

Art. 4º. Cada membro do Conselho receberá, ao final de seu mandato, um diploma de participação, atestando a relevância dos serviços prestados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 14 de janeiro de 2019.

ŠÍĽMAR ROČHÁ ČÁNGUSSI

PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 40, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Publica o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guajeru (BA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 26/2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guajeru (BA), conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 14 de janeiro de 2019.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GUAJERU-CMMA

CAPÍTULO I DA NATUREZA

- Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de (Guajeru-Bahia).
- Art. $2^{\rm o}$ O Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, criado pela Lei ${\rm n}^{\rm o}$ 26, de 04 de Outubro de 2018 é uma entidade municipal, vinculado à Prefeitura Municipal de Guajeru.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3°. O CMMA tem finalidade

- I Preservar o patrimônio Ambiental natural, étnico e cultural do Município.
- II Localizar e mapear áreas criticas em que se desenvolvam atividades utilizadores de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III Contribuir no planejamento municipal, mediante recomendações referentes a proteção do patrimônio ambiental do município.
- IV Estudar, defender e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do município;
- V Desenvolver critérios para a implementação de atividades publicas ou privadas, que possa ameaçar o meio ambiente do município.
- VI Analisar projetos de órgão e entidades da administração Publica (Estadual, Federal e Municipal);
- VII Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

- VIII Fiscalizar o pleno cumprimento da prática ambiental do município fazendo cumprir as normas constantes das dos itens anteriores;
- IX Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer a comunidade sobre a realidade ambiental do município, colaborando em campanhas educativas relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- X Promover e colaborar na execução de programas de formação e de mobilização ambiental;
- XI prestar assessoria a outras entidades ou grupo de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes a do CMMA;
- XII Manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil e exterior, visando apoio técnico e financeiro necessário a execução da política ambiental do município;
- XIII Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização do município;
- XIV Sugerir às autoridades competente a instituição de área de proteção ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza asilar exemplares de fauna e de flora ameaçadas de extinção, proteger mananciais, patrimônios históricas, artísticas, culturas, arqueológicas e áreas representativas de ecossistemas destinados a realizações de pesquisas básicas e aplicadas a ecologia;
- XV Opinar sobre o uso do solo urbano e rural do Município e seu zoneamento;
- XVI Liberar o programa anual de atividades desenvolvidas do CMMA;
- XVII Elaborar o relatório anual das atividades de desenvolvimento pelo CMMA, encaminhando ao prefeito municipal para torná-la publica;
- XVIII Propor legislação municipal sobre o meio ambiente ou alterações;
- XIX Propor ação civil publica de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente a bem direito de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- XX Responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXI Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

- XXII Formular a política ambiental para o município estabelecendo as diretrizes, normas e medidas necessárias a conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;
- XXIII Promover a divulgação de conhecimento e providencias relativas a conservação e recuperação do patrimônio ambiental.
- XXIV Constatada qualquer agressão ambiental, o CMMA informara ao prefeito alertando das possíveis implicações quanto às legislações Federais, Estaduais e Municipal, e sugerindo as providencias necessária.
- Art. 3º O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMMA será prestado pela prefeitura municipal, através das suas diversas secretarias.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 4º O CMMA será composto de representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por ato do prefeito, a saber:
- I Um Representante da câmara de vereadores e seu suplente;
- II Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e seu suplente;
- III Um representante da Secretaria de Educação e o seu suplente;
- IV Um representante da Secretaria de Saúde e Ação Social e o seu suplente;
- V Um representante da Secretaria de Obras públicas e serviços urbanos e seu suplente;
- Art. 5º O CMMA compor-se á de representantes da sociedade civil
- I Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do comércio, da Indústria, clubes de serviço, sindicados e pessoas comprometidas com as questões ambientais e seus suplentes;
- II Um representante de entidade civil criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município, e seu suplente;
- III Dois representantes de entidades civis criados com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município e seus suplentes;

Parágrafo primeiro – A indicação dos membros do conselho será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato do executivo.

Parágrafo segundo – O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou suplente, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrita dirigida ao presidente do CMMA.

Parágrafo terceiro – Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo quarto – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 meses, implica na exclusão do CMMA.

Parágrafo quinto - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - discussão e aprovação da ata;

III - discussão de matérias de interesse ambiental;

IV - julgamento de recursos administrativos;

V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 6°. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 7°. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art.8º - O CMMA terá a seguinte organização:

I - Plenário

II - Diretoria

Parágrafo primeiro – O plenário do CMMA é o órgão da deliberação plena e inclusiva configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros efetivos que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Parágrafo segundo – A diretoria da CMMA, órgão de administração geral que tem por finalidade o planejamento, a organização e o controle das atividades é composta de:

I - 1(um) Presidente;

II - 1(um) Vice-Presidente:

III - 1(um) Secretário

IV - 1(um) Tesoureiro;

Art.9° - A diretoria será eleita pela maioria simples de votos dos membros da CMMA;

Art.10º - O CMMA reunir-se-á ordinariamente de 60 em 60 dias e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de documento escrito a cada um de seus membros.

Parágrafo primeiro – As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinqüenta por cento) de seus membros em segunda chamada, na forma da lei.

Parágrafo segundo – O exercício das funções de membro do CMMA será gratuita e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

- Art. 11° O CMMA poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos do âmbito do CMMA.
- Art.12°- As deliberações do CMMA serão tomadas pelo plenário em reunião que se dará por maioria absoluta dos membros presentes.
- Art.13° As conclusões do Plenário do CMMA será consubstanciadas respectivamente em resolução e recomendações.
- Art.14° Consideram-se colaboradores do CMMA as instituições de ensino superior, pesquisa cientifica, entidades representativas de profissionais, entidades e instituições que tenha como objetivo a proteção e recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida e qualquer cidadão que se sentir motivado para o tal tendo anuência deste conselho.
- Art. 15° Os suplentes dos membros efetivos do CMMA terão direito a voz na reunião mesmo que estejam presentes os seus respectivos titulares.
- Art.16° As questões sujeitas a analise do conselho serão autuadas em processo classificada por ordem cronológica de entrada no protocolo, distribuídos aos conselheiros pela secretaria do CMMA.
- Art. 17° Os assuntos para serem apreciados nas reuniões deverão constar na pauta previamente distribuída, acompanhadas dos documentos necessários ao estudo da matéria.

Parágrafo único – por solicitação de qualquer dos seus membros com direito a voto, o CMMA poderá deliberar sobre indução de novos assuntos na pauta em curso, ou na pauta da reunião seguinte.

- Art. 18° Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o conselho por solicitação de qualquer dos membros, deliberar sobre a precedência do assunto sobre outro.
- Art.19° Os assuntos discutidos em plenária e depois de suficientemente esclarecidos serão colocados em votação pelo presidente.

Parágrafo primeiro – Terão direito ao voto os membros efetivos do conselho ou no caso de impedimento os seus respectivos suplentes.

Parágrafo segundo- cabe ao presidente do CMMA o voto de qualidade.

Art. 20° - Após a leitura do parecer do relator, o presidente o submetera a decisão e concedera a palavra aos que o solicitarem.

Parágrafo primeiro - O suplente que não se julgarem suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame poderá pedir vistas ao processo propor diligências ou adiamento de discussão ou votação devendo estes casos ser objetivas de deliberação do conselho.

Art. 21° - O relator emitira parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria as considerações de ordem pratica ou doutrinaria que entende cabíveis a sua conclusão ao voto.

Art. 22° - A cada plenária os participantes configuram sua presença em livro próprio e o secretário lavrara uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções a qual devera ser assinada pelos presentes.

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA

Art.23°- Plenário compete assinar e propor soluções dos problemas submetidos ao CMMA,

Art.24°- A Diretoria e estruturada como coordenação geral e tem como competência: orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades do conselho, conforme as decisões, orientações e deliberações de seu plenário e dar assistência ao plenário e às comissões.

Art.25° - Ao presidente compete:

I - Representar o conselho em suas resoluções internas e externas;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões da CMMA.

IV - Propor planos de trabalho.

V - Tomar parte das discussões e votações e quando for o caso, exercer o direito voto de desempate.

VI - Baixar resoluções decorrentes de deliberações da CMMA;

VII - Encaminhar a votação dos materiais;

VIII - Fazer compor as decisões do CMMA;

IX - Fazer cumprir o regimento interno delegar competências

XI - Assinar contratos de qualquer natureza do CMMA;

XII - Resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao funcionamento do CMMA.

XIII - Manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quando a coleta de dados e informações no campo de preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais.

XÍV - Fazer parte, junto ao tesoureiro, das emissões de cheques e autorização de utilização de verbas financeiras.

XV - Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CMMA.

Art. 26° – Ao Vice-Presidente compete:

- I Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II Propor planos de trabalho;
- III Participar das votações;
- IV Prestar efetivo apoio a presidência quanto ao encaminhamento e execução das atribuições e encargos que forem delegados por esta.

Art. 27° - Ao Secretário compete:

- I Redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da presidência ao prazo máximo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II Participar das votações;
- III Manter atualizado um arquivo de documentos;
- IV Propor planos de trabalho;
- V Despachar com o Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recusa aos membros do conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não dos membros excluídos.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28° Serão submetidos á aprovação do Prefeito Municipal:
- I A lei de criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil, tendo como objetivo prover a captação, o repasse e a provações recursos destinados a gestão ambiental do município.
- II Os planos e programas anunciados emergenciais de trabalho do CMMA;
- III os custos previstos para atuação do CMMA em cada exercício, a fim de inclusão na época própria, na proposta orçamentária do Município;
- IV As proporções e resoluções a provados pelo CMMA;
- V As eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo previstos nos planos e programas de trabalho;
- Parágrafo único A infraestrutura administrativa ao desempenho das funções do CMMA será prestada pela Prefeitura Municipal.
- Art.29° Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
- Art. 30°. Os membros do Conselho previstos no artigo 4° e 5° poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo,encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e parecer.

- § 1°. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.
- § 2°. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica;
- Art. 31. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.
- Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Assinaturas dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 041, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor, como abaixo se especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado o senhor ANTONIO MARCOS SILVA NOVAIS, portador do RG Nº: 16478095-50 e CPF Nº: 061.332.815-96 para o cargo de Coordenador da Unidade Saúde da Família Campo Frio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2019.

GILMAR ROCHA CANGUSSI

PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 042, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação da servidora, como abaixo se especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a senhora **FERNANDA COUTINHO RIBEIRO**, portadora do RG Nº: 15077232-70 e CPF Nº: 052.896.405-41 para o cargo de Coordenadora da Unidade Saúde da Família Cancela.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2019.

GILMAR ROCHA/CANGUSSU

PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia